



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00737/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019 - EDITAL LICITATÓRIO N.º 62/2019

CONTRATO N.º 0130 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 894.999,32

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA, com sede na Rua Carneiro Leão, n.º203, Brás, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.624.525/0001-00, neste ato representada por **THIAGO HENRIQUE PESSOA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º25.927.596-7 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º220.858.618-22.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de substituição de luminárias de vapor de sódio e execução de novos pontos de iluminação no Município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 50/2019, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

2.2 - O objeto deste contrato será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO PARA LED

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.1	809	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA VAPOR DE SÓDIO .	R\$ 29,98	R\$ 24.253,82
1.2	544	REMOÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA .	R\$ 24,91	R\$ 13.551,04
1.3	250	CARGA, DESCARGA (MANUAL) E TRANSPORTE DE PEÇAS, COM OU SEM REAPROVEITAMENTO .	R\$ 3,87	R\$ 967,50
1.4	544	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA PADRÃO CPFL .	R\$ 122,62	R\$ 66.705,28
1.5	809	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COMPLETA: RETANGULAR, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, ACABAMENTO PINTADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO, IRC ≥ 70 , GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 E IK08, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92, DISTORÇÃO HARMÔNICA $\leq 20\%$, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 E 6.000K, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 90 - 305V, POTÊNCIA ENTRE 80 E 120W, PROTEÇÃO CONTRA SURTO 10KV, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 10.400LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107LM/W, VIDA ÚTIL ≥ 50.000 HORAS, INCLUSO RELÉ FOTOELÉTRICO E SUPORTE.	R\$ 697,97	R\$ 564.657,73
1.6	28	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ART.	R\$ 590,64	R\$ 16.537,92



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2.1	233	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA PADRÃO CPFL.	R\$ 122,62	R\$ 28.570,46
2.2	233	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COMPLETA: RETANGULAR, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, ACABAMENTO PINTADO, REFRATOR EM VIDRO PLANO, IRC ≥ 70 , GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 E IK08, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92, DISTORÇÃO HARMÔNICA $\leq 20\%$, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 E 6.000K, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 90 - 305V, POTÊNCIA ENTRE 80 E 120W, PROTEÇÃO CONTRA SURTO 10KV, RELÉ FOTOELÉTRICO E SUPORTE, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 10.400LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107LM/W, VIDA ÚTIL ≥ 50.000 HORAS, INCLUSO RELÉ FOTOELÉTRICO E SUPORTE.	R\$ 697,97	R\$ 162.627,01
2.3	29	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ART.	R\$ 590,64	R\$ 17.128,56

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.100.0088 – Contrib. P/ Custeio Serv. Iluminação Pú., 15.451.0003.1.028 – Impl/Ampliação e Melhorias da Iluminação Pública, através da nota de empenho n.º7571-000,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

no valor de R\$ 167.812,37 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos). Para o exercício de 2020 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 727.186,95 (setecentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As medições serão mensais.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável da fiscalização na planilha de medição apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na medição apresentada, a tramitação do pagamento será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

5.4 - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da medição, reapresentada nos mesmos termos informamos anteriormente.

5.5 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do prestador de serviço contratado.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item acima.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

6.1 - O prazo total para execução dos serviços **será de 08 (oito) meses**, devendo ser observado o cronograma básico elaborado pela PMI, a partir do qual a contratada elaborará cronograma executivo, que deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

6.2 - Após a conclusão da execução, os objetos serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.3 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, dentro das formas permitidas pela Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

8.1.1 - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

8.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos descritivos necessários à execução dos serviços;
- b) Analisar e aprovar previamente o cronograma executivo;
- c) Indicar um encarregado, para fiscalizar os serviços executados pela empresa;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

f) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo;

g) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Indicação de um engenheiro e um encarregado, que ficarão responsáveis pelos serviços, durante toda a vigência do contrato e representarão a empresa junto à fiscalização;

b) Fornecimento de veículos para transporte e execução dos serviços, equipamentos e ferramentas, instalações sanitárias e alimentações para seus funcionários;

c) Fornecimento de combustível, óleo lubrificante e demais itens necessários para funcionamento dos veículos a serem utilizados durante a prestação dos serviços;

d) Os veículos a serem utilizados deverão ser identificados com os dizeres: “A SERVIÇO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA”, pois assim facilitará a realização da fiscalização;

e) A Contratada é responsável pelo fornecimento de manutenções dos equipamentos e ferramentas e veículos de sua propriedade, correções ou reposições de peças defeituosas;

f) A Contratada é responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários;

g) A Contratada se obriga a disponibilizar a documentação de todos os seus funcionários: carteira de habilitação, compatível com o veículo a ser utilizado, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), que deverão ser encaminhados ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura, antes do início das atividades;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

h) A Contratada se obriga a cumprir as normas de segurança vigentes e em especial a norma regulamentadora NR10, NR12 e NR35 em todos os seus quesitos;

i) A Contratada se obriga a assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados de má execução do contrato;

j) A Contratada se obriga a assumir os danos decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

k) A Contratada tem o dever de assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

l) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo contratual, de 08 (oito) meses. Caso haja necessidade de aditamento de prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar justificativa plausível, que será analisada pelo gestor do contrato, a fim de viabilizar o aditamento.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - No curso da execução contratual:

10.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.1.1.1 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,04% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea “c”.

b) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 894.999,32 (oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

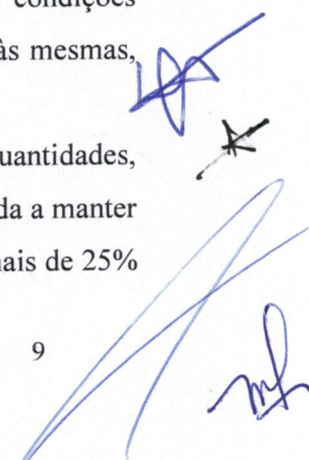
Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 50/2019 e deste Contrato.

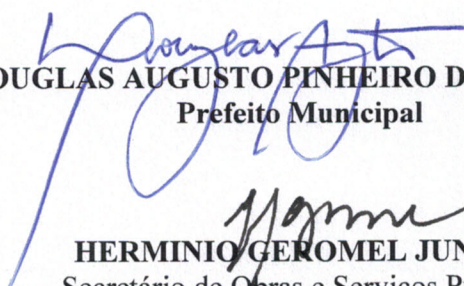
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

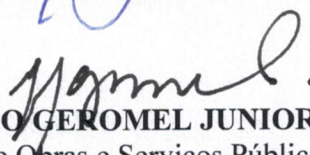
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

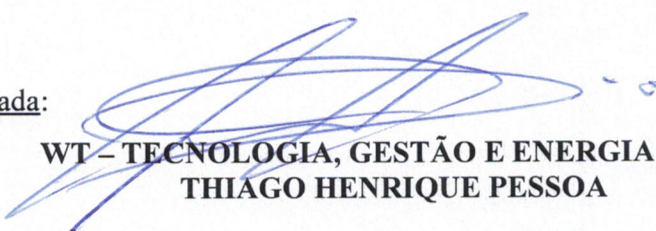
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 OUT. 2019 .

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

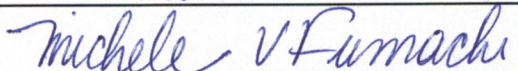

WT - TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA
THIAGO HENRIQUE PESSOA

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **0.130** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º20190000737, firmado em 11 OUT. 2019 .